

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA E A EMPRESA ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como Contratante O INSTITUTO DE **SERVIDORES** PREVIDENCIA DOS **MUNICIPAIS** DE CACHOEIRINHA CACHOEIRINHAPREV, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.919.322/0001-06, com endereço à Avenida 31 de Março, 317 - Centro - Cachoeirinha-PE, neste ato representado por seu Diretor Presidente ADRIANO GOMES DE ARAUJO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 680.917.964-04 e da Cédula de Identidade nº 3.781.026 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Major Tomaz, 296 - Centro - Cachoeirinha/PE, daqui por diante denominado CONTRATANTE, do outro lado a empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA, com sede na Av. Washington Soares, 1400 -Sala 508 - Edson Queiroz, Cep: 60811-341 - Fortaleza/CE, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 07.374.237/0001-81, pessoa jurídica de Direito Privado, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Túlio Pinheiro Carvalho, brasileiro, casado, atuário, Carteira de Identidade nº 98002.169.291 - SSP/CE, e CPF nº 852.547.893-87, de ora em diante denominado CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.99, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de serviços, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.649, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo a realização de assessoria para executar o Cálculo Atuaria competência de 2015 pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Entende-se como assessoria para executar o Cálculo Atuarial a elaboração do estudo atuarial bem como a apresentação de tal estudo e o envio do Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA no site do MPAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato terá duração de 02 (dois) meses, contada da data de sua assinatura.







CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente avença é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), á serem pagos metade na assinatura e a outra na entrega dos serviços.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – Neste valor estão computados todos os custos necessários á realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes á execução das atividades.

<u>Parágrafo Segundo</u> – O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal ou via transferência bancária para conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para custear as despesas resultantes deste contrato serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, integrante do Orçamento para o exercício de 2015:

Órgão: 03 - Entidade Supervisionada

Unidade: 03 - Instituto de Previdência de Cachoeirinha

Função: 04 - Administração

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0901 - Gestão Previdenciária

Atividade: 2127 - Gestão Administrativa do Instituto de Previdência

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA prestará serviços sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da CONTRATADA, entretanto, se a CONTRATANTE entender como conveniente á execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da CONTRATADA, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos necessários á plena realização do serviço contratado, incorrendo a CONTRATANTE com os custos correspondentes.

<u>Parágrafo Segundo</u> – Fica a CONTRATADA obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:







- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada ao CACHOEIRINHAPREV a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei Nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão.

CLÁÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

É eleito o foro da Comarca de Cachoeirinha/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato. E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Cachoeirinha/PE, 06 de março de 2015.

ADRIANO GOMES DE ARAUJO
Diretor Presidente - CACHOEIRINHAPREV

TULIO PINHEIRO CARVALHO Sócio – ARIMA CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:

Shamio Alver da Silver PF: 021-728-974-69